

RELATÓRIO DE SÍNTESE VII CONGRESSO INTERNACIONAL DA ASSOCIAÇÃO ANDRÉS BELLO Prof<sup>a</sup> Judith Martins-Costa 10 de novembro de 2015

#### Plano do relatório

- Introdução
- Parte I: Distinções e Aproximações observações de ordem geral
  - (A) A boa-fé há de ter algum significado
  - (B) Boa-fé subjetiva e objetiva no jogo entre aproximações e distâncias
- Parte II: Distinções e Aproximações observações de ordem tópica
  - (A) Direitos Reais
  - (B) Direito dos Contratos
  - (C) Responsabilidade Civil
  - (D) Direito Ambiental
  - (E) Direito Processual Civil
  - (F) Direito dos Mercados e da Concorrência
  - (G) Direito Societário
  - (H) Direito Internacional Privado
  - (I) Arbitragem

#### Introdução

 Palavra como instrumento básico: impossibilidade de traduzir sentidos e significados

Tentativa mútua de compreensão: busca pela "comunicabilidade"

Divisão: observações de ordem geral e tópica

### Parte I: Distinções e Aproximações - observações de ordem geral

- Necessidade de atribuir conteúdo à expressão boa-fé
- **Boa-fé** <u>subjetiva</u> é traduzida como estado subjetivado: ponto comum entre os direitos aqui representados
- Diversas acepções abordadas: (i) da "boa-fé estado de ignorância"
  - (ii) "boa-fé crença legítima"
  - (iii) "boa-fé presunção"
  - (iv) a boa-fé como antítese da má-fé

## Parte I: Distinções e Aproximações - observações de ordem geral

Definições dadas à boa-fé objetiva: (i) standard comportamental

(ii) um princípio geral

(iii) uma fonte de deveres jurídicos

(iv) um critério de regulação

(v) proteção à confiança legítima

Acepções não encontradas em todos os Direitos.

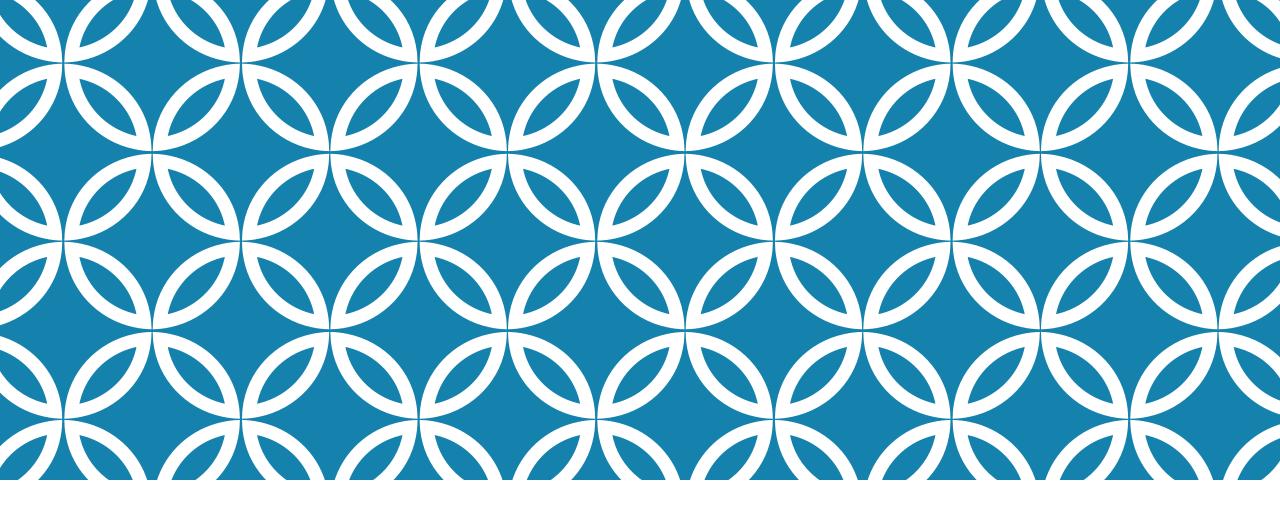
# Parte I: Distinções e Aproximações - observações de ordem geral

- Boa-fé objetiva e subjetiva: origem romana
- Estável tradição histórica da boa-fé subjetiva: recepção pelo direito canônico e ingresso no Código Civil francês
- Intercalada tradição histórica da boa-fé objetiva: da *fides bona* à cláusula geral (§ 242 do BGB)
- Boa-fé essencialmente normativa: ideia de um comportamento "segundo a boa-fé"
- agir "segundo a boa-fé" ≠ agir "de boa-fé"

# Parte II: Distinções e Aproximações - observações de ordem tópica

- A. Direitos Reais
- B. Direito dos Contratos
- C. Responsabilidade Civil
- D. Direito Ambiental
- E. Direito Processual Civil
- F. Direito dos Mercados e da Concorrência
- G. Direito Societário
- H. Direito Internacional Privado
- I. Arbitragem

> Semelhanças e Diferenças



#### JE VOUS REMERCIE DE VOTRE ATTENTION

VII CONGRESSO INTERNACIONAL DA ASSOCIAÇÃO ANDRÉS BELLO

Prof<sup>a</sup> Judith Martins-Costa 10 de novembro de 2015